

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL –
DEPARTAMENTO NACIONAL –
SENAI/DN E A FUNDAÇÃO DE APOIO À
PESQUISA DE PÓS GRADUANDOS –
FAPG - PROCESSO N. 02953/2014 E
SC N. 012672/2014

CONTRATANTE:

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO NACIONAL – SENAI/DN, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 5° andar, na cidade de Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o n° 33.564.543/0001-90, neste ato representado por seu Diretor-Geral, RAFAEL ESMERALDO LUCCHESI RAMACCIOTTI, portador do RG n°. 3.263.617 - SSP/BA e inscrito no CPF/MG sob o n°. 431.712.655-91.

CONTRATADA:

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DE PÓS GRADUANDOS – FAPG, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Praça Marechal Eduardo Gomes, nº. 50, Vila das Acácias, na cidade de São José dos Campos/SP, CEP n. 12228-900, inscrito no CNPJ sob o nº 10.405.698/0001-89, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **HUDSON ALBERTO BODE**, portador do RG n. 8.515.401-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n. 976.560.628-15.

CONSIDERANDO que o **CONTRATANTE** é responsável pelo Edital SENAI SESI de Inovação, cujo objetivo é incentivar a inovação tecnológica e a inovação em saúde, segurança, qualidade de vida e educação, por meio do desenvolvimento de produtos, processos e serviços inovadores em toda e qualquer empresa do setor industrial, em parceria com os Departamentos Regionais.

CONSIDERANDO que a edição de 2014 terá 4 (quatro) chamadas distribuídas nos meses de março, junho, setembro e dezembro.

CONSIDERANDO que existe a necessidade de estabelecer parcerias com instituições externas que sejam referenciais em ações para inovação e que possam realizar a classificação dessas propostas atendendo o nosso objetivo.

CONSIDERANDO que o SENAI busca criar uma parceria com o ITA, por meio da FAPG, para avaliação técnica dos projetos submetidos ao Edital SENAI SESI de Inovação 2014, visando avaliar a viabilidade técnica, econômica, análise de mercado dentre outros aspectos constantes do referido Edital.

As partes acima identificadas e qualificadas, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, mediante Dispensa de Licitação nos termos do Artigo 9°, inciso VIII do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI, na forma que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



- **1.1** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** referente a avaliação dos projetos submetidos ao Edital SENAI SESI de Inovação 2014, caderno SENAI.
- 1.1.1 A avaliação dar-se-á por meio de consultores especialistas em gestão de projetos tecnológicos e/ou de inovação, assim como, com conhecimentos avançados em uma ou mais das seguintes áreas: engenharia mecânica, engenharia da produção; economia de inovação; gestão da produção; automação, qualidade e sustentabilidade.
- **1.2** A prestação dos serviços deverá ser desenvolvida em conformidade com a Proposta da **CONTRATADA** (Anexo I), que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **2.1** Durante a vigência deste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se, sem prejuízo do disposto no Anexo I, a:
- a) desenvolver as atividades ora contratadas de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, bem como da proposta da **CONTRATADA**;
- b) cumprir integralmente o presente instrumento, cabendo ainda à **CONTRATADA**, responsabilizar-se legal e administrativamente pelas atividades a serem desenvolvidas pelo **ITA**;
- c) alocar equipe própria, conforme prevista na Proposta contratada, para o atendimento do **CONTRATANTE** de acordo com as características e a complexidade dos trabalhos, conforme estabelecido no objeto deste instrumento;
- d) cumprir como única empregadora as disposições legais, quer quanto à remuneração do pessoal empregado e alocado na execução das atividades, como aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se ainda a respeitar e fazer com que sejam respeitados pelos seus empregados, todos os regulamentos de ordem interna e normas de segurança do **CONTRATANTE**, os quais declaram conhecer;
- e) o inadimplemento da **CONTRATADA**, com referência a qualquer dos encargos acima mencionados, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir sua execução;
- f) garantir ao **CONTRATANTE** o direito de regresso contra a **CONTRATADA** com relação a qualquer dos encargos, contribuições e tributos acima mencionados que deles sejam exigidos e por eles sejam eventualmente pagos, incidindo nesta hipótese correção pelo IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, mais juros de 1% (um por cento) ao mês;
- g) assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civis ou penais relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;



h) responsabilizar-se por todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais, inclusive reclamações trabalhistas de empregados e fornecedores envolvidos direta ou indiretamente na execução das suas obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **3.1** Durante a vigência deste Contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se, sem prejuízo do disposto no Anexo I, a:
- a) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste instrumento;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** toda e qualquer informação necessária para a consecução do presente instrumento;
- c) Informar à **CONTRATADA**, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição das atividades contratadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as Partes por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **5.1** Para execução dos serviços o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor fixo irreajustável de **R\$ 363.248,37** (trezentos e sessenta e três mil, duzentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos), no qual já se acham incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, encargos legais e despesa de deslocamento, alimentação, transporte local e acomodação de seus especialistas, sendo considerado fixo e irreajustável durante o período de vigência desta avença.
- 5.2 O valor acima será pago em 4 (quatro) parcelas, iguais e sucessivas, após a entrega das avaliações pela **CONTRATADA** e atesto da prestação dos serviços pelo **CONTRATANTE** referente a cada chamada.
- **5.3** O pagamento será feito mediante depósito em conta bancária valendo o comprovante de depósito como recibo. Para tanto, caberá à **CONTRATADA** apresentar a nota fiscal/fatura para as conferências e os atestados de recebimento pela área solicitante com 10 (dez) dias de antecedência, indicando os tributos incidentes e eventuais retenções devidas.
- **5.3.1** Caso a nota fiscal/fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à **CONTRATADA** e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para o **CONTRATANTE**.



- **5.4** O pagamento somente será realizado quando devidamente atestado pelo **CONTRATANTE** que as atividades foram adequada e pontualmente realizadas.
- **5.5** A retenção do pagamento das atividades não aceitas e que necessitem de ajustes não será considerada atraso ou inadimplemento contratual.
- 5.6 O **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos mediante depósito em conta bancária da **CONTRATADA**, com a seguinte identificação: Banco: 001; Agência 3443-6; Conta 62347-4
- **5.7** As despesas com o deslocamento de profissionais da **CONTRATADA**, quando em viagens necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato serão da sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DA RESOLUÇÃO

- **6.1.** Pela inexecução parcial ou total do Contrato, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, à **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive cumulativamente:
 - a) Advertência, por escrito;
 - b) Multas;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- **6.2.** O descumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento ensejará a rescisão contratual, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e, ainda, quando o descumprimento se der por única e exclusiva responsabilidade da parte inadimplente, o pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, respondendo, a parte inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes, ressalvada a hipótese de atraso no pagamento, em que se aplicará a penalidade descrita no item 6.3 abaixo.
- **6.3.** O atraso no pagamento, por culpa do **CONTRATANTE**, implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor de cada fatura e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Os juros serão calculados desde a data limite para o pagamento até a satisfação do débito.
- **6.4.** Nas hipóteses de inexecução das obrigações, à **CONTRATADA** poderá ser aplicada multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, enquanto perdurar o descumprimento.
- **6.5.** O inadimplemento da **CONTRATADA** dará ao **CONTRATANTE** o direito de considerar resolvido o contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo ainda a **CONTRATADA** pelas penalidades e pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas e impeditivas da prestação dos serviços.

Wolinar S

Send sends

3.F



- **6.6.** A **CONTRATADA** deverá comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação do serviço, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.
- **6.7.** As eventuais multas e outros valores devidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** poderão ser compensados no pagamento da remuneração mensal, vencida ou por vencer, ou poderão ser cobradas judicialmente, se for o caso.
- **6.8.** As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem às irregularidades constatadas.
- **6.9.** Além de qualquer outro descumprimento das condições dispostas neste contrato, constituem causas de rescisão, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a indenização, a qualquer título:
 - a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, ou sub-contratar os serviços que constituem objeto deste Contrato, sem a prévia autorização escrita do **CONTRATANTE**
 - b) Ocorrer reincidência, por parte da **CONTRATADA**, em infração contratual que implique na aplicação de multa.
 - c) Ocorrer a decretação de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**.
- **6.10.** Em qualquer das situações elencadas no item 6.9, exceto o previsto na letra "c", a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa resolutória prevista no item 6.2, cumulativamente, respondendo ainda, pelas perdas e danos decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO

- **7.1** A **CONTRATADA** assume total responsabilidade, inclusive por seus membros e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo quanto aos termos dos projetos avaliados, bem como sobre o conteúdo das informações que digam respeito ao **CONTRATANTE**, que vier a ter conhecimento por força das atividades ora contratadas, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao **CONTRATANTE**.
- **7.2** A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal e eventuais subcontratados guardem absoluto sigilo sobre os projetos avaliados, bem como sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE**, sendo vedada total e qualquer reprodução.
- **7.3** Não obstante o quanto disposto nesta Cláusula, as obrigações relatadas nos parágrafos anteriores não se aplicam às informações que:

7.3.1 Já estavam comprovadamente em poder da CONTRATADA, antes de sua revelação pelo outro;



- **7.3.2** Estejam publicamente disponíveis, independentemente da ação ou omissão da **CONTRATADA**;
- **7.3.3** Já tenham sido disponibilizadas oficialmente pelas partes sem cláusula de sigilo e de forma documental comprovável;
- **7.3.4** Já tenham sido disponibilizadas pelas partes por terceiros sem relação de confidencialidade para com as mesmas, ou que não estavam sob obrigação de guardar segredo; e,
- **7.3.5** Sejam reveladas a terceiros na forma da lei, de regulamentação ou de ordem judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

8.1 Este Contrato não outorga às partes qualquer direito de propriedade ou titularidade sobre direitos de propriedade intelectual e industrial pertencentes à outra.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1 A execução contratual dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Gerente da Unidade de Inovação e Tecnologia da CONTRANTE a quem compete à gestão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **10.1.** As alterações contratuais, por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão formalizadas mediante realização de Termos Aditivos.
- 10.2 A tolerância de uma das partes ao descumprimento pela outra de quaisquer cláusulas e condições aqui previstas, não implicará em novação, desistência, remissão, alteração ou modificação do Contrato e seu Anexo, sendo o evento ou a omissão considerada e interpretada como mera liberalidade da parte que assim transigiu, anuiu ou não exigiu o cumprimento da obrigação, não afetando o exercício posterior do direito.
- **10.3** As partes concordam em não contratar, direta ou indiretamente, qualquer colaborador da outra, sem o seu prévio e expresso consentimento, pelo prazo de até um ano de encerrado o presente contrato.
- **10.4.** É vedado a qualquer uma das partes delegar ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e deveres objeto do presente Contrato, sem a prévia autorização da outra parte.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Unidade 03.03.03.02, no Centro de Responsabilidade 14.3.02.10.01.01.07.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO



30/-



12.1 As partes elegem do foro de Brasília - DF, para dirimir quaisquer questões inerentes a este contrato, com renúncia de qualquer outro que por mais privilegiado possa ser.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo arroladas, para que produza seus efeitos legais.

Brasília - DF, 26 de maro de 2014

RAFAEL ESMERALDO LUCCHESI RAMACCIOTTI
Diretor-Geral do SENAI/DN

HUDSON ALBÉRTO BODE Diretor Presidente da CONTRATADA

Testemunhas:

Nome Mareos Simes de

CPF 090 221687-27

Nome Janet S. Moreira dus

CPF 245 560 968-80

